

Seção de Licitações e Compras

PROCESSO 280/20 - IMPUGNAÇÃO



Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS Estância Hidromineral Praça dos Andradas, s/n. Centro.

CEP 37590-000 / CNPJ 17.914.128/0001-63 Tel.: (035) 3443-1022- Fax: (035) 3443-1800

DECISÃO DA PREGOEIRA

PROCESSO Nº 280/20 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/20

- 1. Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico n. 37/20 encaminhada via e-mail, na data de 17/06/20, subscrita por Roda Brasil Pneus LTDA.
- Inicialmente, a impugnante pede o recebimento da impugnação por ter sido esta apresentada tempestivamente, conforme art. 41, §2º, da Lei n. 8.666/93.
- No mérito, alega que a exigência dos itens possuírem certificado compulsório do INMETRO e atenderem as normas ABNT e NBR 15.926/05, para peças de reposição, afronta a Carta Magna e a Lei Geral de Licitação, posto que para a habilitação das licitantes deve ser exigida somente a documentação relacionada no art. 27 da referida Lei.
- 4. Afirma que requisitos de qualificação técnica devem ser devidamente justificados e se restringirem ao indispensável e suficiente para garantir a regular execução do objeto contratado.
- 5. Pugna pela ilegalidade de se exigir que a fabricação do objeto seja nacional, bem como que as peças sejam de reposição original, porquanto tal exigência é discriminatória.
- Por fim, solicita o recebimento da impugnação e o seu acolhimento com a exclusão das exigências de fabricação nacional (item 38 do termo de referência) e de peça de reposição original (item 1.2. do termo de referência) do edital, bem como a posterior republicação do mesmo após a regularização das ilegalidades.



Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral Praça dos Andradas, s/n. Centro. CEP 37590-000 / CNPJ 17.914.128/0001-63 Tel.: (035) 3443-1022- Fax: (035) 3443-1800

- Verificado o atendimento dos requisitos de admissibilidade da referida impugnação e tendo sido interposta tempestivamente consoante disposição editalícia e legal, dar-se-á prosseguimento à análise do mérito.
- 8. Inicialmente, convém ressaltar que o edital (cláusula 9) traz somente as exigências contempladas na legislação de regência para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômica-financeira e técnica.
- A exigência de qualificação técnica para fins de habilitação restringiu-se a solicitar tão somente atestados pertinentes as características mínimas do objeto, conforme art. 30, II, da Lei n. 8.666/93.
- 10. Já com relação à exigência estatuída na cláusula 1.2 do Termo de Referência, faz-se necessária a sua transcrição para observância do quanto efetivamente foi exigido:

"Todos os itens objeto deste Termo de Referência, com exceção dos protetores, deverão possuir certificado compulsório do INMETRO e atenderem as normas ABNT e NBR 15,296/05, para peças de reposição." (Grifou-se)

11. Nos termos da norma técnica ABNT NBR 15.296/2005:

"Peça de reposição — também denominada peça de pós-venda, é destinada a substituir a peça de produção original ou peça de reposição original, caracterizada pela sua adequação ou intercambialidade podendo ou não apresentar as mesmas especificações técnicas, características de qualidade (por exemplo, material, resistência, tratamento de beneficiamento, desempenho e durabilidade) da peça de produção original." (Grifou-se)



Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral Praça dos Andradas, s/n. Centro. CEP 37590-000 / CNPJ 17.914.128/0001-63 Tel.: (035) 3443-1022- Fax: (035) 3443-1800

- 12. Veja-se que a solicitação exigida na cláusula 1.2 do Termo de Referência diz respeito às peças de reposição que possuam adequação ou intercambialidade com peças de produção original. Em nenhum momento o edital exige peças de reposição produzidas por montadoras de veículos ou fabricantes nacionais.
- 13. No que pertine à alegação de que a exigência de certificação de acordo com as normas da ABNT causa restritividade ao universo de potenciais licitantes atuantes no mercado da presente licitação, é importante destacar que a jurisprudência do TCE -MG¹ admite a exigência de adequação das peças de reposição ofertadas às normas técnicas expedidas pela ABNT, com a finalidade de possibilitar que a Administração Pública realize aquisições priorizando pela qualidade e segurança, in verbis:
 - [...]Assim, desde que os instrumentos convocatórios não restrinjam as peças de reposição original/genulna/legítima àquelas comercializadas pelas redes de concessionárias com a inscrição das montadoras, entendo pela legalidade da exigência, visto que garantem o mínimo de qualidade e segurança [...]
- 14. Dessa maneira, não tendo o edital feito qualquer referência às peças de reposição comercializadas pelas redes de concessionárias com a inscrição de montadoras não há que se falar em direcionamento do objeto às empresas nacionais como alegado pela impugnante.

³ TCEMG, Primeira Câmara, Processo nº 884.781, Denúncia, Rel, Cons. Sebastião Helvecio. j. em 01/08/13.



Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral Praça dos Andradas, s.h. Centro. CEP 37590-000 / CNPJ 17.914.128/0001-63 Tel.: (035) 3443-1022- Fax: (035) 3443-1800

- 15. Por outro lado, assiste razão a impugnante no que se refere à ilegalidade da exigência de fabricação nacional do pneu descrito no item 38 do edital.
- 16. A Administração Pública não pode impor restrições ao caráter competitivo do certame, tampouco desrespeitar o princípio da isonomia, caso contrário, ferirá o princípio basilar da competitividade, e, por consequência, a busca da proposta mais vantajosa.
- 17. Em razão da observância do Princípio da Isonomia, não é possível haver discriminação entre produtos estrangeiros e produtos nacionais, notadamente quanto à naturalidade geográfica da fabricação dos produtos, salvo no caso de desempate, nos termos do §2º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93:
 - § 2º Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
 - I Revogado pela Lei nº 12.349, de 2010:
 - II produzidos no País;
 - III produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - IV produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 18. Tem-se, ainda, inúmeras decisões do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais que suspenderam liminarmente o certame, em razão da exigência indevida no edital de pneus de procedência nacional, excluindo os pneus de origem estrangeira, sem qualquer justificativa plausível, quais sejam: Denúncias nos 839.040, 862.583, 863.005, 862.847, 862.744, 862.787, 851.885 e 862.974.



Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral Praça dos Andradas, s/n. Centro. CEP 37590-000 / CNPJ 17.914.128/0001-63 Tel.: (035) 3443-1022- Fax: (035) 3443-1800

19. Tais as razões expendidas, a decisão que ora se manifesta inclina-se, como decorrência lógica, no sentido de se conhecer da impugnação e no mérito conceder-lhe parcial provimento, uma vez que à Administração Pública admitiu no item 38 condição restritiva e impertinente de que o objeto deve ser de fabricação nacional, malferindo o art. 3º, § 1º, I da Lei n. 8.666/93.

 Encaminhem-se os autos a autoridade competente para conhecimento e decisão.

Jacutingar, 18 de junho de 2020.

Rita de Cassia Bertoncini

Pregoeira



Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral Praça dos Andradas, s/n. Centro. CEP 37590-000 / CNPJ 17.914.128/0001-63 Tel.: (035) 3443-1022- Fax: (035) 3443-1800

DECISÃO

Referência: Processo Licitatório n. 280/20

Assunto: Impugnação ao edital

Objeto: Aquisição de Pneus e Correlatos

O Secretário Municipal de Obras no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e Decreto, e ainda,

Considerando a impugnação ao edital do Pregão Eletrônico n. 37/20, protocolada na data de 17/06/2020, via endereço eletrônico, subscrita pela impugnante Roda Brasil Pneus LTDA.

Considerando o arrazoado contido na decisão da Pregoeira que acolho como razão para:

Decidir conhecer da impugnação e no mérito conceder-lhe parcial provimento, devendo o certame licitatório objeto do Pregão n. 37/20, Processo Licitatório n. 280/20 ser suspenso para a correção do edital, com a exclusão da exigência de fabricação nacional do item 38 e posterior prosseguimento em suas ulteriores fases.

Jacutinga, 18 de Maio de 2020.

José Aldo Raffaelli Filho Secretário Municipal de Obra



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1445 - 18 de Junho de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA – MG. Aviso de Suspensão de Licitação. Processo Licitatório nº. 280/2020, modalidade Pregão na forma eletrônica nº 37/2020, Objeto: Aquisição de pneus e correlatos, pelo sistema de registro de preços, em atendimento as necessidades das secretarias municipais, torna público aos interessados, em especial às empresas que retiraram o Edital, que o certame licitatório em epígrafe está SUSPENSO em atendimento a impugnação interposta pela empresa Roda Brasil Pneu Ltda. Data 18/06/202. José Aldo Raffaelli Filho – Secretário Municipal de Obras.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Processo nº 133/2020 - Credenciamento 03/2020. Objeto: credenciamento de profissionais habilitados para a execução de oficinas de iniciação esportiva na modalidade basquete e de dança na modalidade ginástica rítmica, durante o ano de 2020. Contratante: Município de Jacutinga. Contratados: • Alexandre dos Santos Rodrigues de Souza, inscrito no CNPJ 20.212.671/0001-88, pessoa jurídica interessada em se credenciar para execução das modalidades: Basquete, Handebal, Futsal, Jiu Jitsu e Judô; • Flávio Chiavelli Figueiredo, inscrito no CNPJ nº 23.951.319/0001-06, pessoa jurídica interessada em se credenciar para execução das modalidades: Basquete, Futsal, Voleibol, Handebol, Futebol Socite, Judô Jiu Jitso, Futebol de Campo (categorias mirim, infantil e juvenil) e Futebol de Campo (categorias Master e Adulto) e • Pedro Paoliello machado de Souza ME, inscrito no CNPJ sob o nº 20.977.392/0001-50, pessoa jurídica interessada em se credenciat para as modalidades: Futebol de Campo (categorias miriam, infantil e juvenil) e Futebol de Campo (categorias Master e Adulto), Futsal e Futebol Society. Despacho: Pelo exposto e considerando os documentos acostados nos autos, bem como parecer jurídico da Procuradoria do Município, considero estarem presentes os requisitos para a contratação direta, por inexigibilidade, com fundamento no inciso III, art. 25, da Lei Federal 8.666/93 e RATIFICO o presente processo de inexigibilidade. Data da assinatura: 18 de Junho de 2020. Newton José de Carvalho - Secretário Municipal de Governo.

PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA – MG. Aviso de Licitação. Encontra-se aberta junto a esta Prefeitura Municipal o Processo nº. 241/2020, modalidade Pregão Presencial nº 30/2020, cujo critério de julgamento é o menor preço, para registro de preços de Concreto Usinado e Concreto Betuminoso, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras. O credenciamento e abertura dos envelopes darse-á no dia 01º de Julho de 2020, às 09 horas. O instrumento convocatório em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 09h às 17h, na Praça dos Andradas, s/n, Jacutinga - MG, CEP 37590-000. O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO PELO SITE: www.jacutinga.mg.gov.br – dúvidas pelo e-mail: pregao@jacutinga.mg.gov.br A/C Rita de Cássia Bertoncini - Pregoeira.

RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2020(Processo Administrativo n° 248/2020) PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA/MG – RETIFICAÇÃO. O Município de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, através de sua Pregoeira, torna público aos interessados a Retificação da cláusula 10.7.2. do edital do Pregão eletrônico nº 31/2020, cujo objeto é a aquisição de academia ao ar livre e playground. Onde se lê: 10.7.2. Apresentar, ainda, no mesmo prazo, comprovação de resultados ensaios através de laudos técnicos emitidos por laboratórios de instituições de terceira parte, associadas à ABPTI - Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica ou laboratórios acreditados pelo INMETRO, com as exigências mínimas abaixo: Ler-se-á: 10.8. Documentos Complementares: 10.8.1. Apresentar, no mesmo prazo e como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, do Contrato ou documento equivalente (cláusulas 15.1 e 16.2), comprovação de resultados ensaios através de laudos técnicos emitidos por laboratórios de instituições de terceira parte, associadas à ABPTI -Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica ou laboratórios acreditados pelo INMETRO, com as exigências mínimas abaixo: AS DEMAIS DISPOSIÇÕES FICAM INALTERADAS. O Edital e seus anexos estarão disponíveis através do site www.jacutinga.mg.gov.br - Link licitações e no Portal www.comprasgovernamentais.gov.br. Jacutinga, 18 de Junho de 2020. Rita de Cássia Bertoncini Pregoeira

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ata de Registro de Preços nº. 33/2020 Processo Licitatório nº 153/2020 — Pregão Eletrônico nº 15/2020 — R.P. nº 16/2020. Partes: Município de Jacutinga e JOSÉ ARISTEU COSTA 016169658-94, CNPJ nº 21.987.374/0001-12. Objeto: registro de preços para a eventual prestação de serviços gráficos, especificado(s) no(s) item(ns) 04, 05, 06, 07, 08, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 31, 32, 33,

34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 47, 46, 48, 49, 50, 51 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 15/2020, para atender as secretarias municipais, pelo período de 12 (doze) meses. Prazo: 12 (doze) meses a contar da publicação Valor: R\$ 63,938,21 (sessenta e três mil novecentos e trinta e oito reais e vinte e um centavos). Dotações Orçamentárias:

Ficha	Funcional Programática
33	020201 041220001 2.005 339039
43	020201 288460000 0.001 339039
46	020201 288460000 0.002 339039
57	020202 133920002 2.008 339039
59	020202 133920002 2.009 339039
87	020203 206060003 2.012 339039
110	020204 061810001 2.104 339039
125	020205 278121012 2.060 339039
132	020301 041220001 2.101 339039
240	020401 154520001 2.106 339039
278	020501 121221009 2.037 339039
371	020601 101221013 2.061 339039
384	020601 103011013 2.063 339039
412	020601 103021013 2.065 339039
448	020601 103051013 2.070 339039
460	020602 103011013 2.072 339039
466	020602 103021013 2.075 339039
484	020701 082431014 2.082 339039
504	020701 082441014 2.081 339039
515	020702 082441014 2.084 339039
522	020702 082441014 2.085 339039
526	020702 082441014 2.086 339039

Prefeitura Municipal de Jacutinga, 18 de Junho de 2020.